



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N. _____/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE SERVIDORES DO SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB - Ambiental, o cargo efetivo de Controlador Interno.

Denominação	Referência	Vagas
Controlador Interno	J	01

§ 1º - O provimento do referido cargo dar-se-á exclusivamente mediante concurso público.

§ 2º - O anexo único desta Lei, que detalha as especificações completas do cargo, contendo suas atribuições, requisitos, carga horária e o número de vagas, será integrado ao Anexo VI da Lei Municipal nº 5.370, de 04 de abril de 2019, os quais, passarão a integrar automaticamente os demais Anexos da referida lei.

Art. 2º - Os §2º e §3º, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Controle Interno é dirigido por servidor efetivo, ocupante do cargo de Controlador Interno, em conformidade com a estrutura administrativa descrita no art. 4º desta Lei e no organograma e tabelas a esta anexadas.

§ 3º. Em situações de transição, nas quais o cargo efetivo de Controlador Interno não estiver ocupado, desde que observados os prazos e as regras obrigatórias de provimento, conforme previsto no § 8º do art. 28 desta lei, o Controle Interno poderá ser dirigido por:

I - função de confiança de Controlador Interno, mediante livre nomeação e exoneração pelo Presidente do SAAEB, dentre os servidores concursados em cargos de nível superior do SAAEB; ou

II - comissão composta por 3 (três) servidores, designada pelo Presidente do SAAEB, dentre os servidores concursados em cargos de nível superior autarquia.

PROTÓCOLO 48652/2024 - 12/03/2024 11:21 - PROCESSO 269/2024



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 3º - Fica revogado o § 4º, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019.

Art. 4º - Os § 7º e § 8, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º A descrição sumária e detalhada das atribuições do cargo, acima mencionados, poderão ser complementadas ou alteradas em ato separado ou anexado a esta lei, para abranger itens, informações e/ou requisitos relacionados com o desempenho do cargo.

§ 8º Em caso de vacância, o SAAEB deverá observar os seguintes prazos para o provimento do cargo efetivo de Controlador Interno:

I - em até 2 (dois) meses, caso exista um concurso público homologado em vigência, a contar da data da vacância.

II - Na ausência de concurso vigente, o preenchimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da vacância.

Art. 6º - Acrescentam-se os §9º, §10, §11, §12 e § 13 ao art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019, com a seguinte redação:

§ 9º - O cargo de Controlador Interno detém atribuições exclusivas, devendo ser observado o princípio de segregação de funções.

§10 – É vedado ao controlador interno:

I - exercer função de confiança, ocupar cargos comissionados ou integrar comissões deliberativas.

II - desempenhar atividades de fiscalização e controle em qualquer departamento, divisão, seção, ou setor da Autarquia, que se verifique estado de suspeição ou impedimento, conforme critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil e demais situações que possam comprometer a imparcialidade necessária à efetivação das suas funções.

§ 11 - Na ocorrência das hipóteses do inciso II do § 10, o Controlador Interno deve imediatamente declarar-se suspeito ou impedido de atuar, assegurando a integridade do processo de fiscalização e controle.

§ 12 - Compete ao Presidente do SAAEB, diante da declaração de suspeição ou impedimento do Controlador Interno, instituir uma comissão de deliberação específica, conforme orientado no inciso II, do § 3º, para fins específicos de fiscalização do departamento em questão, cujo relatório integrará em apartado ao do controlador interno declarado suspeito.

§ 13 - As disposições do inciso I do § 10 não se aplicam às situações descritas no § 3º, quando a nomeação é destinada exclusivamente para fins de transição.

PROTOCOLO 48652/2024 - 12/03/2024 11:21 - PROCESSO 269/2024



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para o provimento do cargo de Controlador Interno, a contar da publicação desta lei, considerando as etapas e prazos para o provimento do cargo mediante concurso público.

§ 1º Durante este período, o Controle Interno poderá ser exercido por comissão ou através de função de confiança, conforme previsto no § 3º, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019.

§ 2º - Após o término do prazo mencionado no caput ou assim que o cargo efetivo de Controlador Interno for preenchido, a função de confiança de Controlador Interno só poderá ser ocupada, exclusivamente na condição prevista no inciso I, § 8º, do art. 28 da Lei n.º 5.370, de 04 de abril de 2019.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de março de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 48652/2024 - 12/03/2024 11:21 - PROCESSO 269/2024



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO

Controlador Interno	
Quantidade	01
Referência Salarial	J
Forma de Provimento: Efetivo, mediante aprovação em concurso público.	
Requisitos: Graduação de Nível Superior, em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Engenharia.	
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.	
ATRIBUIÇÕES	
Descrição Sumária: Realização de atividades e/ou ações, ordinárias ou extraordinárias, periódicas e/ou não periódicas, em conformidade com as regras ou práticas adotadas pela unidade administrativa a qual está subordinado (a) e/ou fisicamente alocado (a), e que envolvam ou estejam direta ou indiretamente relacionadas à área de controle interno da Autarquia, no exercício de atividades de fiscalização e controladoria, e também atividades como:	
Descrição Detalhada:	
I. Regular o fiel cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais, bem como a execução dos programas de investimentos e do orçamento.	
II. Avaliar a legalidade, eficiência, eficácia e os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, assegurando a adequada aplicação dos recursos tanto públicos quanto privados.	
III. Ao identificar ou suspeitar de irregularidades ou ocorrências de qualquer natureza, comunicar imediatamente às autoridades e agentes pertinentes por escrito.	
IV. Supervisionar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como das operações envolvendo direitos e deveres da autarquia.	
V. Prestar apoio integral ao Controle Externo no exercício de suas funções.	
VI. Planejar, organizar e executar auditorias trimestrais nos domínios contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial de todos os setores sob sua supervisão.	
VII. Propor, avaliar e encaminhar ao presidente pesquisas, estudos, projetos e ações que busquem otimizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia.	
VIII. Manter, fiscalizar e atualizar cadastros de servidores ou terceiros que interajam com recursos, valores, patrimônios e demais ativos da autarquia.	
IX. Promover a organização, atualização e disponibilidade dos atos administrativos da autarquia para o acesso público.	

PROTOCOLO 48652/2024 - 12/03/2024 11:21 - PROCESSO 269/2024



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- X. Monitorar as informações publicadas no Portal da Transparência.
- XI. Acompanhar a elaboração e desenvolvimento do plano anual de contratações.
- XII. Estabelecer parâmetros e métricas para avaliação do desempenho interno, visando o aprimoramento contínuo das operações.
- XIII. Estar atualizado sobre legislações e normas pertinentes à atuação da autarquia, garantindo que todas as operações estejam em conformidade.
- XIV. Facilitar a comunicação entre diferentes departamentos e setores, promovendo a integridade e transparência nas operações.
- XV. Realizar atividades correlatas à sua área de atuação, assim como manter-se atualizado sobre as melhores práticas e inovações na área de controle interno.

PROTOCOLO 48652/2024 - 12/03/2024 11:21 - PROCESSO 269/2024



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2024.
OEP/075/2024

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, conforme estabelece e dá outras providências.

Em face da recente jurisprudência e visando aprimorar os mecanismos de controle e transparência na gestão pública, apresentamos os seguintes motivos que fundamentam esta proposição:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Ação Direta De Inconstitucionalidade nº 2004128-29.2023.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade do Decreto n. 11.256, de 22 de outubro de 2014, e de outros dispositivos relacionados.

A r. Decisão, referendada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 1.264.676/SC, enfatizou que a finalidade institucional do controle interno pode ser comprometida se o posto for ocupado por cargo em comissão, bem como reconheceu se tratar de um cargo cujas atribuições são de natureza técnica e burocrática. Assim, a criação do cargo de Controlador Interno, por meio de servidor de carreira, de provimento efetivo, para assegurar a autonomia, expertise técnica, imparcialidade e a isenção necessárias para o efetivo exercício das atividades de controle.

O Inquérito Civil n. 14.0208.0000451/2021, que apontou falhas no sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bebedouro, realçando os mesmos fundamentos sobre a importância de o cargo de controlador interno ser exercido por servidor efetivo por possuir atribuições técnicas e burocráticas.

Embora a legislação de reestruturação do SAAEB não tenha sido objeto de questionamento direto, a decisão de adequação é pela antecipação a possíveis controvérsias e pela regularização do cenário vigente.

Cabe salientar que, nos últimos três exercícios analisados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, detectaram-se certas inconsistências relativas ao controle interno do SAAEB, especialmente, relacionados a segregação de funções, que inviabilizaram a sua atuação efetiva, assim, essa alteração, visa atender, também, as observações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PROTOCOLO 48652/2024 - 12/03/2024 11:21 - PROCESSO 269/2024



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



É imperativo que o SAAEB atue em estrita obediência ao princípio da legalidade. A criação deste cargo, de forma alinhada com as decisões judiciais recentes, demonstra o compromisso da Autarquia com o cumprimento das normas e decisões judiciais.

Dentre as alterações, são incluídas regras de transição com objetivo de assegurar o provimento regular do cargo de controlador interno efetivo, garantindo, simultaneamente, o funcionamento ininterrupto do sistema de controle interno. Isso é válido tanto para o período que se estende da publicação da lei até a ocupação efetiva do cargo quanto para os momentos de vacância.

Por entender que este projeto é fundamental para o fortalecimento da gestão pública, a consolidação de um controle interno eficaz no SAAEB e o atendimento às exigências legais e jurisprudenciais, solicitamos a análise e aprovação deste por parte dos ilustres membros desta Câmara.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48652/2024 - 12/03/2024 11:21 - PROCESSO 269/2024



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Presidência



DECLARAÇÃO

Gilmar Aparecido Feltrim, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, que dispõe sobre a criação do cargo efetivo de controlador interno no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 08 de março de 2024

Gilmar Aparecido Feltrim
Presidente



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Seção de Contabilidade / Finanças

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre a criação do cargo efetivo de controlador interno no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, conforme estabelece e dá outras providências.

EXERCÍCIO DE 2024

Superávit Financeiro de 2023	R\$.	7.674.956,08
Receita Esperada em 2024	R\$.	52.942.706,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2023	R\$.	60.617.662,08
Custo da Nova Despesa em 2024	R\$.	117.968,96
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,22%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	0,19%

EXERCÍCIO DE 2025

Superávit Financeiro de 2024	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2025	R\$.	53.240.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2025	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2025	R\$.	117.968,96
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,22%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

EXERCÍCIO DE 2026

Superávit Financeiro de 2025	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2026	R\$.	56.915.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2026	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2026	R\$.	117.968,96
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,21%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2023, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2024 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2025 e 2026 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2023.

Bebedouro, 08 de março de 2.024.

Raphael Dutra da Cunha

Contador
CRCSP 294923

Gilmar Aparecido Feltrim

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=7F3T4BX2UW017R0G>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7F3T-4BX2-UW01-7R0G



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48652/2024 - 12/03/2024 - 11:21 - 7F3T-4BX2-UW01-7R0G